



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 -- FONE/FAX: (044) 664-1171 -- (044) 6641177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

PROJETO DE LEI Nº 01/2023

SÚMULA: Determina a disponibilização de sinal de internet sem fio (wi-fi) nas repartições da administração pública municipal direta e indireta e das autarquias, para acesso universal e gratuito à população do município de Alto Paraíso e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Alto Paraíso**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas Constitucional e legalmente, **APROVA:**

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta e as autarquias deverão disponibilizar o sinal de Internet sem fio (WI-FI) existente para acesso universal e gratuito à população.

§1º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet;

Art. 2º Cabe a todos os órgãos públicos municipais fixar em local visível à população, no interior de seus prédios, placas com o endereço eletrônico acompanhado da senha para conexão sem fio WI-FI ou fornecer verbalmente quando solicitado.

Art. 3º O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.


Art. 4º O canal de conexão deverá funcionar em horário determinado pelo órgão e caberá à administração pública tomar as medidas necessárias, podendo realizar parcerias para o funcionamento da rede no entorno do prédio onde estiver instalado o órgão.

Art. 5º Fica autorizado desde já o Município firmar contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para manutenção do serviço atual existente e a ampliação do mesmo para execução da presente Lei.

Art. 6º A regulamentação da presente lei será feita no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraíso/PR, 07/02/2023.


José Carlos Dos Santos

Vereador



Câmara Municipal de Alto Paraíso

ESTADO DO PARANÁ

Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1849 – FONE/FAX: (044) 664-1171 – (044) 6641177

CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

Justificativa

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir conexão universal e permanente à população do Município de Alto Paraíso, o que é cada vez mais comum, seja para usuários que a utilizam para lidar com as mais diversas necessidades do dia a dia.

Também já são inúmeros os tipos de serviços públicos e privados oferecidos quase que exclusivamente no ciberespaço, do relacionamento nas mídias sociais às pesquisas escolares.

A internet tornou-se o mais efetivo meio de comunicação, pois interliga pessoas a nível mundial. Os usuários brasileiros já são quase a metade da população do país e o poder público tem sua responsabilidade de garantir, de disponibilizar, com qualidade e amplo acesso a esta rede, para que possam ter as mesmas condições de acesso que empreendimentos privados possuem.

Visando a democracia dos direitos dos cidadãos o acesso à rede, para informações, a sítios de educação, cultura, lazer, a órgãos públicos e serviços em geral de conhecimento e cultura, é o que forma uma estruturação fundamental que não pode ser restrita.

Partindo do princípio normativo, a Constituição da República Federativa do Brasil/1988, trás no seu artigo 3º, inciso IV, estabelecida regra de "promover o bem a todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

Define ainda no artigo 5º, caput, "a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade", ou seja, tanto este como seus incisos demonstram a necessidade do poder público garantir a igualdade a todos através de uma política pública de inclusão digital.

Diante do exposto, solicito a apreciação do incluso projeto de lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Jose Carlos dos Santos

Vereador